



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 076/2023 – INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MEDALHISTAS DE OLÍMPIADAS E CONCURSOS MUNICIPAIS ARTÍSTICO-LITERÁRIOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 076/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, institui premiação para alunos do ensino fundamental premiados nos certames que indica, estabelecendo como premiação um notebook para o aluno medalhista.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta prevê a criação de 17 (dezesete) cargos de Diretor Executivo, com remuneração de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente: (NR);

...

IV - promover a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento econômico no âmbito municipal



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

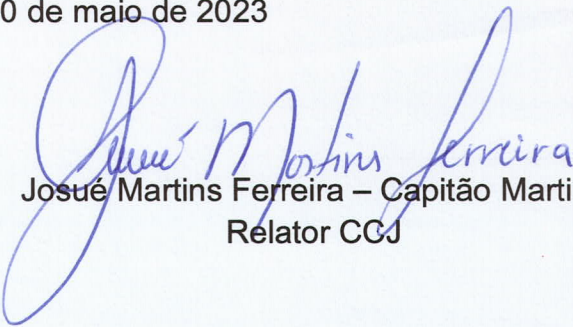
...

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 076/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

Maracanaú, em 30 de maio de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ